



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Ao Senhor
FELIBERG MELO SOUSA
Presidente da Câmara Municipal de Açailândia/MA
Nesta.

Tendo em vista a necessidade de aditivar o contrato nº **20220216.PE.004/2022**, que possui como objeto a aquisição de água mineral, 200ml, 500ml e 20 litros, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Açailândia/MA, o que importa em economia e atende ao princípio da economicidade em dar prosseguimento ao contrato, por isso faz-se necessário realizar o acréscimo de valor aproximado em mais **R\$ 4.152,22 (24,99%)**.

DADOS DO CONTRATO:

CONTRATO Nº 20220216.PE.004/2022

VALOR GLOBAL – R\$ 16.610,00 (dezesesseis mil seiscentos e dez reais).

DATA DA ASSINATURA: 16/02/2022

VIGÊNCIA: 31/12/2022

FORMA DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	ÁGUA MINERAL, MATERIAL ÁGUA MINERAL, TIPO EMBALAGEM PLÁSTICA, GASEIFICADA SEM GÁS, COPO DE 200 ML	UND	7159	R\$ 0,58	R\$ 4.152,22

FUNDAMENTO LEGAL

A Lei Federal nº 8.666/93, em seu artigo 65, §1º prevê a possibilidade do acréscimo contratual em até 25% do valor inicial do contrato, nos seguintes termos:

“Art. 65 os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas nos seguintes casos:

(....)

§ 1º O contrato fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos”.

Assim, entende-se que há possibilidade de fazer acréscimo quantitativo no referido contrato, desde que observado o disposto no artigo 65, §1º, da Lei nº

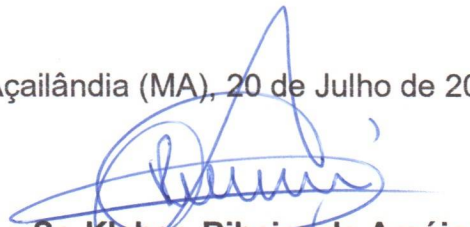


ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

8.666/93 e que tal acréscimo seja imprescindível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Açailândia/MA. Por fim, ressalta-se que o acréscimo quantitativo não deve gerar a obrigação da prorrogação contratual, devendo ser respeitado o prazo de até 31/12/2022

- Segue anexo cópia do CONTRATO Nº 20220216.PE.004/2022;
- Cotação de Preços;

Açailândia (MA), 20 de Julho de 2022.


Sr. Kleber Ribeiro de Araújo
Chefe do Setor de Compras